



ANEXO
TERMO DE REFERÊNCIA

Ref. - DISPENSA DE LICITAÇÃO (SEM DISPUTA) Nº 11/2026
PROCESSO Nº 29/2026

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA PREDIAL, VISANDO ASSEGURAR CONDIÇÕES ADEQUADAS DE HIGIENE, SALUBRIDADE, CONSERVAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS DA(S) EDIFICAÇÃO(ÕES) SOB RESPONSABILIDADE DO CIVAP, pelo prazo de vigência contratual de 12 (doze) meses, PRORROGÁVEL.

1.2. O prédio do CIVAP está localizado na Rua dos Comerciantes, nº 152, na cidade de Assis/SP.

1.3. Quantitativos totais estimados):

1º NÍVEL		
Dependências	Tipo do piso	Área (m²)
Auditório, Cozinha, Circulação, Arquivo, Licitação, Sanitário PcD e Lavado	Porcelanato	147,00
Elevador	Pedra Natural	2,60
Área Externa	Pedra Natural e Concreto	254,50
Garagem	Concreto	70,00

2º NÍVEL		
Dependências	Tipo do piso	Área (m²)
Arquivo, Contabilidade, Projetos 01, Projetos 02, Circulação e Diretoria	Laminado de madeira	102,50
Banheiros, Sanitários, Cozinha, Comunicação, Circulação, Sala dos Prefeitos, Recepção, Dispensa, CPD, Lavanderia, Quarto de Empregada, Escada	Cerâmica	220,50
Projeto 03, sacada	Porcelanato	23,00

1.4. Nesses ambientes deverão ser executados serviços de remoção de pó (limpeza úmida ou seca) de mesas, bancadas, armários, prateleiras, divisórias, corrimãos, portas, batentes, armários equipamentos, interruptores, rodapés e demais superfícies, conforme a necessidade e a frequência estabelecida.

1.5. Limpeza e conservação de pisos, incluindo varrição, lavagem, aspiração, enceramento e polimento, conforme o tipo de revestimento; Limpeza de paredes, rodapés, interruptores, tomadas, telefones, equipamentos de uso comum e pontos de contato frequente.

1.6. Limpeza e lavagem de banheiros e sanitários:

O prédio dispõe de 05 banheiros, 02 lavabos e 01 sanitário acessível, compostos por vasos sanitários, lavatórios, mictórios e demais acessórios.

Os serviços de limpeza sanitária deverão contemplar, de forma rotineira, a **lavagem, desinfecção e higienização completa** de pisos, paredes, louças, metais, espelhos, divisórias, bem como a reposição e organização dos ambientes, garantindo condições adequadas de uso aos servidores e ao público em geral. Lavagem completa de vasos sanitários, pias, mictórios, torneiras, espelhos e divisórias;

Reposição de materiais de higiene, quando aplicável (papel higiênico, papel toalha, sabonete, entre outros);

Coleta e descarte adequado de resíduos, garantindo condições sanitárias adequadas.

1.7. Limpeza de vidros, janelas e esquadrias:

O imóvel possui a seguinte quantidade de **janelas internas e externas, portas internas e externas, além de divisórias envidraçadas**, as quais demandam procedimentos específicos de limpeza, sempre que acessíveis.



1º NÍVEL	
Esquadrias	Quant. (Unidade)
Janelas Internas	1
Janelas Externas	7
Portas Internas	5
Portas Externas	6
Portão Garagem	2

2º NÍVEL	
Esquadrias	Quant. (Unidade)
Janelas Internas	2
Janelas Externas	26
Portas Internas	21
Portas Externas	1
Parede de vidro	2,80m (linear)

Os serviços incluem a limpeza de vidros, caixilhos, batentes, esquadrias, maçanetas e superfícies correlatas, com periodicidade compatível com o grau de exposição à poeira, intempéries e uso contínuo, visando à conservação e à boa apresentação das instalações.

Remoção de poeira, marcas, manchas e resíduos, mantendo a transparência e conservação dos materiais é sempre necessário.

1.8. Limpeza de áreas comuns e externas:

As áreas externas englobam pátios, calçadas, estacionamentos, áreas cobertas externas e demais espaços descobertos, totalizando aproximadamente **254,50 m²**.

Nesses locais deverão ser realizados serviços de varrição, coleta de resíduos, lavagem de pisos, remoção de sujeiras incrustadas e manutenção das condições de limpeza, considerando o maior impacto de poeira, resíduos sólidos e exposição climática.

A limpeza de corredores, halls, escadas, elevadores, áreas de circulação e recepção deverão seguir varrição e limpeza seca e úmida para melhor desempenho e preservação do ambiente.

1.9. Serviços/produtos complementares:

Utilização de produtos, equipamentos e utensílios adequados, observando critérios de segurança, sustentabilidade e eficiência;

Execução dos serviços de acordo com a frequência definida no Estudo Técnico Preliminar - ETP (semanal e ou sob demanda).

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente treinados, uniformizados e supervisionados, garantindo a qualidade, continuidade e regularidade da prestação dos serviços.

1.10. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818/2021.

1.11. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do recebimento da Ordem de Serviço, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

a) Nessa primeira vigência o preço é fixo e irrevogável.

b) Em caso da prorrogação tratada neste item o preço será reajustado pelo IPCA-IBGE relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados, desde que haja acordo entre as partes.

c) A vantajosidade do preço registrado deverá ser comprovada pelo CIVAP, no seu processo, na forma da lei.

1.9.1. A minuta de contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A limpeza predial é atividade essencial para o funcionamento regular das instalações administrativas, contribuindo diretamente para:

- A saúde e o bem-estar de servidores, colaboradores e usuários dos serviços públicos;
- A conservação do patrimônio público;
- O atendimento às normas sanitárias, de segurança do trabalho e de vigilância sanitária;
- A manutenção de um ambiente adequado ao desempenho das atividades institucionais.

Considerando que a Administração não dispõe de estrutura própria suficiente para a execução direta desses serviços, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada.

3. VISITA TÉCNICA

A realização de visita técnica é facultativa para licitante interessada;

A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais para a execução do objeto da contratação, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo ao CIVAP nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

Poderá ser substituída pela apresentação de declaração formal do licitante de que conhece as condições locais para execução do objeto, assinada pelo responsável técnico.

A visita técnica, quando a ser feita, deverá ser agendada por e-mail, ou pelo telefone (18) 3323-2368 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à sessão pública, no período das 9:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas;

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução mais adequada consiste na contratação de empresa terceirizada, devidamente habilitada, que possua capacidade técnica e operacional para executar os serviços de limpeza predial de forma contínua, eficiente e em conformidade com as normas legais vigentes.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: Inviável em razão da ausência de quadro de pessoal específico, bem como dos custos administrativos e operacionais para aquisição e gestão de materiais, equipamentos e insumos.

b) Contratação pontual ou eventual: Inadequada, pois não atende à necessidade contínua e permanente dos serviços.

c) Contratação de empresa especializada (alternativa escolhida): Mostra-se a solução mais eficiente, econômica e alinhada às boas práticas da Administração Pública.

A contratação dos serviços de limpeza predial revela-se necessária para garantir a adequada conservação do patrimônio público, a salubridade dos ambientes de trabalho e o atendimento às condições mínimas de higiene exigidas para o funcionamento regular das atividades administrativas, não sendo viável a execução direta pela Administração, em razão da necessidade de mão de obra dedicada e especializada, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar, minimamente: Possuir capacidade técnica compatível com o objeto; Fornecer mão de obra devidamente treinada e uniformizada;

Cumprir integralmente a legislação trabalhista, ambiental e de segurança do trabalho. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços deverão ser prestados semanalmente, ou por demanda, conforme termo de referência:

7. MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

7.1. As condições contratuais devem ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escritos



sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. Após a assinatura do Contrato o CIVAP poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo:

a) fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput). Referido fiscal acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no mesmo, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso II);

b) gestor do contrato que atuará no acompanhamento da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (detentora), dentre outras obrigações legais e contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 7º, parágrafo único, inciso III).

7.5. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CIVAP poderá aplicar à contratada as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar (Lei nº 14.133/2021, arts. 156 e 158). Estarão detalhadas na Ata de Registro de Preços.

7.6. As sanções previstas no subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente e não excluem outras previsões de sanções constantes do contrato e na legislação aplicável.

7.7. Após o cumprimento das etapas de apuração de responsabilidade, assegurado o contraditório e a ampla defesa, se for o caso, a fiscalização deverá informar à contratada sobre a aplicação da sanção e encaminhar os autos do processo ao órgão competente para decidir sobre o procedimento, de acordo com a legislação aplicável.

7.8. A fiscalização deve verificar a adimplência dos débitos decorrentes de eventuais multas ou outras sanções aplicadas à contratada.

7.9. A aplicação das sanções será devidamente registrada e anotada no Sistema Eletrônico de Contratações, quando for o caso.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do objeto

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato de suas execuções, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e na proposta.

8.1.1 Poderão ser rejeitados, com determinação para que seja(m) refeito(s), caso executado em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

8.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.3. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistência na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificados pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins do recebimento definitivo.

Liquidação e Pagamento

8.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento tais como (entre outros):

- a) A data da emissão;
- b) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) O valor a pagar; e
- d) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou

circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medições saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus às contratantes.

8.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.7. O órgão contratante deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/2018).

8.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da contratante.

8.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.10. Persistindo a irregularidade a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual/ata de registro de preços, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.11. Havendo a efetiva execução do objeto, o(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.12. Os pagamentos, conforme medição, serão efetuados no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o mês vencido e da apresentação do respectivo documento fiscal válido.

8.12.1. medições:

a) Serviços de limpeza das áreas internas, limpeza de banheiros e das áreas externas (subitem 1.1 do modelo de proposta) serão pagos mensalmente, após o mês vencido;

b) Serviços de limpeza específicos, compreendendo vidros, esquadrias e elevador (subitem 1.2 do modelo de proposta), serão pagos no mês posterior ao da sua execução (trimestral);

c) Serviços de limpeza específicos, compreendendo pedras da área externa (subitem 1.3 do modelo de proposta), serão pagos no mês posterior ao da sua execução (trimestral).

8.13. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da detentora/contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

8.14. O pagamento será realizado:

a) por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

b) através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela emissão do referido boleto.

8.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

8.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.22.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até



que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.19. A presente licitação NÃO permitirá a antecipação de pagamento.

9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O prestador dos serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO SEM DISPUTA, com adoção do critério de julgamento de menor preço do lote único

9.1.1. A utilização do julgamento com agrupamento dos serviços em lote/grupo único se justifica:

a) Simplificação da gestão contratual: apresenta redução do custo operacional, já que a Administração terá apenas um contrato, com um fornecedor, ao invés de múltiplos ajustes;

b) Viabilidade técnica: a divisão dos serviços por item, embora possível, acarretaria a existência de mais de uma empresa executando serviços semelhantes, o que poderia levar a falhas na execução em face da dificuldade em definir responsabilidades.

c) Economia de escala: o agrupamento de serviços em lote/grupo único pode resultar em custos unitários menores, além de ser mais atrativo ao licitante;

9.2. Para fins de habilitação, deverá a empresa interessada comprovar os seguintes requisitos de Habilitação Jurídica, Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação econômico-financeira e Qualificação técnica:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

9.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020.

9.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

9.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples, ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

9.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

9.10. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

9.11. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.12. Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.13. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Estadual, Distrital ou Municipal) do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

9.14. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação econômico-financeira

9.15. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica.

Qualificação técnica

9.16. Apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome e ou CNPJ da participante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a anterior execução / fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste certame, devendo ser comprovado atendimento de 50% dos quantitativos licitados, para os itens de maior relevância: **Pedra natural e concreto, Porcelanato, Cerâmica e Laminado de madeira**, e que:

- que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- com no mínimo 1 (um) ano na prestação do serviço (§ 5º, art. 67)
 - a) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter, obrigatoriamente, a especificação do objeto fornecido, o nome e cargo do declarante.
 - b) Deve(m) estar em papel timbrado, com a devida identificação e assinatura do responsável, devendo possuir ainda os contatos do emissor.
 - c) O CIVAP se resguarda no direito de diligenciar junto ao emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.
 - d) Não será aceito atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, posto que a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.
 - e) Será admitida a somatória dos atestados para comprovação do mínimo exigido.

Outros

9.17. Declarações, conforme Anexo III do Edital.

10. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 87.906,48** (oitenta e sete mil e novecentos e seis reais e quarenta e oito centavos) para período de 12 (doze) meses.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamentos Geral do CIVAP, na rubrica 04.122.0001.2001.0000 06 (3.3.90.39.78) para o exercício corrente.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

11.3. Na presente contratação serão utilizados Recursos Próprios.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As obrigações e as responsabilidades das partes se acham dispostas na minuta de Contrato.

Assis, 16 de junho de 2026.

Flávia Gonçalves Zuchieri
CPF nº 311.120.148-10

Ida Franzoso de Souza
CPF nº 132.578.

Louisy Stephane Lopes Leite
CPF nº 333.601.438-76